



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.641
DE 11 DE ABRIL DE 2014.

“Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.639 de 28 de março de 2014, que autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Instituição PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA .”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

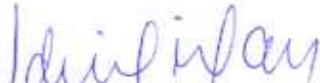
Lei:

ARTIGO 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei n. 1.639 de 28 de março de 2014.

“Parágrafo terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de subvenção pagar à conveniada, independentemente de se haver ou não internações de crianças e adolescentes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, **dois salários mínimos**, por mês por cada vaga reservada a criança/adolescente de nosso município, sendo reservadas duas vagas para ambos os sexos, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade.”

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 11 de abril de 2014.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção